



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3022007044

Procedimento | Concurso Público Urgente

**Objeto do Contrato | Fornecimento de Sobressalentes para o N.R.P.
Arpão e N.R.P Sagres**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	16

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
5. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
6. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 137.401,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310463380	6685123783781	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	4	D4589	M0029-15515-014	120	9 000,00 €
2	310460928	4940143265970	DETECTOR DE FUGA DE GAZ REFRIGERANTE	EA	5	F5059	HALOGAS-206	30	1 987,00 €
3	310460927	3030142004866	COURROIE,TRAPEZOIDALE	EA	2	F1359 F1359 F1359 F0481 F0481 F0110	1301545 13-01545 13-01-545 1373517 73517 T47-106-1545-11 A60	30	11,00 €
4	310459750	6240123979899	LAMPADA INCANDESCENTE	EA	4	C5819 D8220	38052001 4050300335087	30	75,00 €
5	310459417	5930MD0436467	INTERRUPTOR DE PRESSAO DPDT	EA	4	SX346	1APD00002AEA RS 335-643	10	248,00 €
6	310459291	5925145666511	DISJUNTOR	EA	1	KF257	LV432693	45	1 654,00 €
7	310456692	6685123784352	MANOMETRO DIFERENCIAL	EA	1	D4589	M0068-XXX11-005	120	9 333,00 €
8	310454663	4820331905658	VALVE,GATE	EA	1	7832B	PN-25 DN 25 ROSCADAS	30	427,00 €
9	310453834	5305121762689	PARAFUSO DE RETENCAO SEM CABECA	EA	30	D8286	DIN914-M5X8-A4-70	30	36,00 €
10	310451497	5342123621587	ANODO FOR HEAT EXCHANGER	EA	12	D8835 C0059	300543 A34120005	45	4 779,00 €
11	310450995	6210150217660	LUZ DE ADVERTENCIA BRANCO 250 V	EA	4	A5623	537014100	20	110,00 €
12	310448338	5330123934714	JOGO DE JUNTAS ESPECIAIS	SE	3	C4995	33627228246DS	80	6 240,00 €
13	310448337	6240124160797	LAMPADA INCANDESCENTE/SINALIZACAO	EA	6	D7025	21969	40	210,00 €
14	310447905	6680123775012	VISOR DE NIVEL	EA	1	D4589	BE-M0045-054	120	2 500,00 €
15	310447739	6685226295731	CAIXA DE COMANDO	EA	1	R2766	160F3339	45	4 100,00 €
16	310445394	5945145267333	RELE DE PROTECAO TERMICA 690VCA	EA	2	N0146 369BB F4821 9120B	309880 394-9374 C072061 LRD-10	30	185,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento (prazo corrido em dias);

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
17	310441421	8120997311451	VALVULA DE GARRAFA DE GAS 300BAR	EA	10	U1754 U1754 U8268	065.261.98 1031286 REDUCING VALVE 300	45	3 425,00 €
18	310441392	5120145316860	CHAVE DE FENDAS	EA	1	FAA79 D8969 D8969 FAA79 F0057	210121 210121 210621 210-621 61224825AA	30	40,00 €
19	310441087	2030MD0369427	WIPPER	EA	2	R2766	A1 40/32X4 NBR90	45	994,00 €
20	310440000	5920121565976	FUSIVEL CARTUCHO	EA	10	S3629 D1876 S3002 D2598 D1765 C0220 D7177 C8328 A1997 S3629 C1011 C1011 I9009 A1997 C3141 C2463 S3092	034-3126 067101110 0747066 179120.8 3007.266 43.0786 507-1145 507-1145 680-101-052 FST0034.3126 FST0034.3126 FST034.3126 IEC60127-2-3-8A N680-101-052 N680-101-052 Q 314 907 050 Q 314 907 050	40	135,00 €
21	310439650	5365MD0445663	CALCO 50-050	SE	1	1422B	TMAS 50-50	30	30,00 €
22	310439649	5365MD0445700	CALCO 50-020	SE	1	1422B	TMAS 50-20	30	28,00 €
23	310439647	5365MD0445665	CALCO 50-100	SE	1	1422B	TMAS 50-100	30	36,00 €
24	310435275	4210002773375	NIPPLE HOSE	EA	50	00912 97403	0336-00-0-1-01-073 13218E0473 M-3272.5#10667001	60	9 935,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
25	310434360	6240142837077	LAMPE INCANDESCENCE	EA	50	F2032 S3949 F2033 F0460 F6212	45095 534055 AM4850 T5.5-30-20BT033A T53 30020 T5.5 30V 20mA 5X30	40	175,00 €
26	310432217	2920011095765	UNIDADE DE CONTROL DE VELOCIDADE	EA	3	41843 OBXW5	404112-1 ESC63C-7	40	5 940,00 €
27	310425730	6680MD0171958	UNIDADE DE CONTROLE	EA	14	C0190 C0190	FTC 325 3-WIRE FTC325-A2A31	120	9 077,00 €
28	310421426	4460MD0434453	FILTRO SECADOR	EA	11	D8158	5313317	40	3 151,00 €
29	310421425	5999124042171	FILTRO DE CERAMICA	EA	18	D8158	2038053	40	13 484,00 €
30	310421253	6685MD0375916	MANOMETRO DE PRESSAO 250 BAR	EA	4	C6172	293 414	20	473,00 €
31	310421252	6685MD0375917	MANOMETRO DE PRESSAO 25 BAR	EA	4	C6172	293 413	20	462,00 €
32	310416286	5935123184373	ADAPTADOR PARA FICHA ELETRICA	EA	2	C4126	22.04.1.03.1.00 22-04-1-03-1-00	120	4 060,00 €
33	310415985	6150123816204	CABOS ELETRICOS DO SISTEMA DE SALVAMENTO	EA	2	C4126	99.1.0012	120	6 834,00 €
34	310403419	5310MD0081573	WASHER SPRING M6	EA	500	K8744	MS202/6	30	650,00 €
35	310403416	5310MD0081315	WASHER,SPLIT,M10	EA	200	K8744	MS202/10	30	460,00 €
36	310401315	5315123468556	TROCO DE 4X25MM EM ACO	EA	9	C2536 I9008	121037 ISO1234-4X25-A4	30	29,00 €
37	310400855	5331123962779	JUNTA TORICA 43X3MM EM BORRACHA D=70SH	EA	4	C4126	OR43X3NBR70	30	27,00 €
38	310400155	4210MD0049588	TRANSMISSOR DE PRESSAO TIPO N16	EA	8	S5248	8202.79	90	10 980,00 €
39	310398895	5330226096318	CONJUNTO DE EMPANQUES	SE	5	R2766	160N0255 160N0255 00	45	382,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
40	310397707	2940121960080	ELEMENTO FILTRANTE DE FLUIDO	EA	4	C3858 F5526 D8086	26377 363-4034 6750458396 WD940	30	150,00 €
41	310395753	5331121512372	JUNTA TORICA DE 44X3MM NBR D=70SH	EA	5	F6573 H0001 D8124 K8633 D8124 D9448 D2580 D2480 D2480 D2689 D1884 D2480 D1928 D9434 D2188 D9448 C7981 D2480 D1572 U0747	0003224038 0578111 0634 306 253 0634 306 253 0634306253 OR44-3-37PAB769 OR44X3 OR44X3-72NBR/872 OR44X3-72NBR872 1202 8289 19-1-02-019 446549 4A43411 6568220528 753562 OR44-3-37PAB769 OR44X3-72NBR/872 OR44X3-72NBR/872 R44X3 Y106 060 10	60	166,00 €
42	310395751	5330123938681	RETENTOR RADIAL PLANO EM CAIXA	EA	5	D8787	057.259	60	914,00 €
43	310395749	5365MD0390965	ANEL RASPADOR DE LAMAS	EA	5	D8787	004.788	60	899,00 €
44	310391244	4730123732273	MEIO-ACOPLAMENTO DE DESMONTAGEM RAPIDA	EA	3	C3250 D1253	10 326 1580 G85512 10-326-1580	90	1 555,00 €
45	310389779	4140MD0048485	IMPELLER	EA	2	B0653	GFAF-3-040	30	3 960,00 €
46	310389778	3030MD0319952	BELT,V	EA	2	D8286 D8286	DIN7753-SPZ1330LW SPZ1330LWDIN7753	30	16,00 €
47	310388011	5330MD0088016	SEAL KIT	EA	5	62983	SKN5-660-11	30	2 438,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
48	310384336	6135014784657	PILHA NAO RECARREGAVEL 2.8V LITHIUM	EA	20	H0203 A0912 50088 K4122 50088	352250053023 M4T28-BR12SH M4T28-BR12SH M4T28-BR12SH M4T28-BR12SH1	210	486,00 €
49	310382615	5930MD0234887	BOTÃO PRESSÃO	EA	4	D8036	1.15119	90	570,00 €
50	310378856	5330MD0397531	JOGO DE JUNTAS E VEDANTES	SE	1	D1715	02-94-016-00-61-DS	80	260,00 €
51	310374801	4240124107331	OCULOS PROTECAO UV	EA	2	D1606	9174.095	40	84,00 €
52	310358938	5340991911308	PUXADOR DE CARREGAMENTO	EA	38	K6291	97-1030MSZN	30	1 384,00 €
53	310356756	4330MD0434837	ELEMENTO FILTRANTE DE CARTUCHO	EA	3	C4419	04852	10	742,00 €
54	310352263	5355MD0403598	BOTAO DE COMANDO DO TERMOSTATO	EA	1	C7740	03040	20	350,00 €
55	310352146	6240123979899	LAMPADA INCANDESCENTE	EA	4	C5819 D8220	38052001 4050300335087	30	75,00 €
56	310351371	5305123840848	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA M12X30	EA	3	D4405 INTE9	146825 5305-14-439-4785	45	34,00 €
57	310350939	5360123325128	MOLA HELICOIDAL DE COMPRESSAO	EA	3	D1715 D1715	02-02-020-10-01 K01007	80	317,00 €
58	310345884	5180121725583	KIT DE FERRAMENTAS	KT	1	D3059	2010	60	4 750,00 €
59	310343505	4320013572049	BOMBA HIDRAULICA MANUAL	EA	1	ZD484 F6481 26952	0789 5700 91726999 P142	30	474,00 €
60	310340831	6685121928282	MANOMETRO MISTO CIRCULAR C/ABA ATRAS	EA	3	R0729 D8295 D9695 D9695 D4589 D4589 D4589 D4589 D4589	1541-259 1541-259 2999.34533 326024580 36-918-511612000 80M2.3FIG3-36-918111612000 M0094-XXXX5-030 M101D0183-36.918511612000 M101D0183-36.918511612000-029	65	4 320,00 €
61	310289997	5330123840441	JUNTA DE VEDACAO	EA	9	D4405	741 615	45	1 738,00 €
62	310459738	6240145910681	LAMPADA INCANDESCENTE W 2X4,6D - T1 1/2	EA	4	F6212 F6212	019968 W 974	30	17,00 €
TOTAL BASE S/IVA									137 401,00 €

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022007044
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2022
Preço Base	137.401,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias